ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo n.º 22.142/ 2018

Chamamento Público n.º001-A/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, COM APOIO DA GERÊNCIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL _____,TENDO POR OBJETO A INCLUSÃO DIGITAL E SOCIAL, ATRAVÉS DO PROJETO "MAUÁ DO FUTURO".

Pelo presente instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo n.º 22.142/2018, de um lado o Município de Mauá/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.938.146.0001-90, com sede na Rau Campos Sales, nº 289 – Vila Bocaina, Cep nº 0310-040 – Mauá/SP, doravante denominada simplesmente FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, neste ato representado pelo(a) Presidente ....., portador do RG n.º ..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º ..... e referendado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Promoção Social, ..., portador(a) do RG n.º ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º ..... e, de outro lado, o(a) ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., Inscrição Estadual n.º ....., com sede na ……....., neste ato representada por ....., portador(a) do RG n.º ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º ....., adiante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, e nos termos do constante às fls. .....do processo em epígrafe, celebram, por força do presente instrumento, TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 *(com atualizações pela Lei nº 13.2014, de 2015)*, bem como aos demais

dispositivos legais que regem a Administração Pública, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de Chamamento Público nº 001/2019, tem por objeto a Inclusão Digital e Social, através do Projeto "Mauá do Futuro", o qual tem como foco beneficiar no mínimo 400 jovens estudantes de escolas públicas, com idade entre 07 (sete) a 17(dezessete) anos, preferencialmente de baixa renda e em situação vulnerabilidade.

1.2. O Chamamento Público, com vistas a realizar o Projeto "Mauá do Futuro", tem como objetivo a seleção de propostas para a celebração de parceria entre a Prefeitura do Município de Mauá, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA,** com aporte financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social – FMDCA – e apoios da Secretaria de Promoção Social, da Gerência da Tecnologia da Informação – Secretaria de Governo e do Poder Judiciário – Comarca da Cidade de Mauá/SP; com Organização(ões) da Sociedade Civil, que envolve a transferência de recursos financeiros.

1.3. A(s) Organização(ões) da Sociedade Civil, com as definições e disposições constantes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, selecionada(s), que assinar o Termo de Colaboração, terá como função disponibilizar pessoal técnico e materiais de consumo e transporte, com a finalidade em ministrar oficinas teóricas e práticas de robótica em espaços determinados pela administração municipal, e em horários definidos, constantes do Plano de Trabalho – ANEXO VI, e cumprimento de demais disposições constantes deste, bem como das orientações e condições constantes do Edital de Chamamento Público**.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CMDCA

2.1. Em cumprimento ao Inciso VIII do Art.4º Seção II do Decreto Municipal 8.365 de 28 de novembro de 2017, o CMDCA terá como atribuição CONTROLAR e FISCALIZAR a execução das oficinas.

2.2. O Projeto "Mauá do Futuro", cuja finalidade é a inclusão digital e social, - através de aulas de robótica, de jovens estudantes de baixa renda e em situação de vulnerabilidade, será desenvolvido por meio da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura do Município de Mauá e Organização da Sociedade Civil, tendo como gestores agentes públicos designados pela Portaria Municipal nº 11.057 de 11 de outubro de 2017, com poderes de controle e fiscalização nos termos do art. 2º, VI da Lei n.º 13.019/14.

3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações dos Partícipes:

I – Da Organização da Sociedade Civil:

a) disponibilizar profissionais para atuação como monitor, no desenvolvimento de atividades do projeto, conforme Plano de Trabalho – ANEXO VI, com curso superior completo na área de Tecnologia da Informação, conhecimentos e afinidades em robótica e demais inovações tecnológicas, com comprovação de atuação na área como professor e/ou monitor;

b) garantir atendimento completo aos Participantes e permanência da mesma equipe de trabalho em cada polo, salvo em caso de desligamento de profissional, voluntário ou por decisão motivada da Organização da Sociedade Civil, quando deverá a OSC providenciar de imediato outro profissional com a mesma qualificação, apresentando-o formalmente;

c) Garantir o transporte de até 25% de participantes de baixa renda, selecionados para o Polo Central, e que devem estar vinculados aos serviços da Promoção Social da cidade de Mauá (CRAS, CREAS, SAICAs), possuírem número de Inscrição Social (NIS) e terem bom desempenho nos cursos oferecido pelo projeto nos polos descentralizados

d) manter escrituração contábil regular;

e) prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o disposto neste Termo de Colaboração;

f) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014(atualizada pela Lei 13.204, de 2015);

g) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

h) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

i) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

j) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

k) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

l) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

II – Do CMDCA

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;

b) informar sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no art. 59 da Lei n.º 13.019/14;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R$ 360.607,61 (**Trezentos e sessenta mil seiscentos e sete reais e sessenta e um centavos**)**, sendo que os repasses ocorrerão mensalmente, no primeiro mês no valor de até **R$ 43.272,90** (quarenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa centavos) e nos 11 meses subsequentes no valor de até **R$ 28.848,61** (Vinte e oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos)**,** de acordo com carga horária executada no período.

4.2. O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor descrito no item anterior, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária sob a classificação funcional n.º 05.05.08.243.0052.2372.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. **O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a Organização da Sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração municipal. Independente das condições expostas na cláusula quinta, deverão ser observadas, no que couber, as disposições constantes dos artigos 51 a 54 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município até a conclusão de seu objeto, a qual tem como previsão a data de ____/____/____, conforme **Plano de Trabalho – ANEXO VI**.

7.1.1. Constitui prerrogativa da Administração Municipal, antes da assinatura do Termo de Colaboração, alterar a data de início de acordo com sua necessidade. Devendo a OSC ser comunicada de tal ocorrência.

7.2. A alteração constante do item 7.1.1 não poderá ultrapassar 60 (sessenta dias).

7.3. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, poderão ser admitidas prorrogações do prazo de vigência do Termo de Colaboração.

7.4. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.5. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada pelo presente, bem como acompanhamento e fiscalização das atividades previstas.

8.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

9. <u>CLÁUSULA NONA</u> – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita por meio da Secretaria de Promoção Social e Gestor do FMDCA, sendo que o dever em prestar contas tem início no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros. Após o recebimento da primeira parcela, e de acordo com os prazos estipulados, a organização deverá enviar os relatórios de prestação de contas, que é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual é possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a apresentação das contas (responsabilidade da Organização da Sociedade Civil) e a análise e manifestação conclusiva das contas (responsabilidade da Secretaria de Promoção Social).

9.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos (sobretudo nos artigos 69 a 72 da Lei n.º 13.019/14 *(com alterações dadas pela Lei nº 13.204, de 2015),* além dos prazos e normas constantes na mesma lei e no Plano de Trabalho – ANEXO VI.

9.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a. extrato da conta bancária específica;

b. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

c. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

d. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

e. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

f. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

g. A escrituração deverá seguir os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

9.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Visando a constatação do efetivo cumprimento das metas apresentadas no Plano de Trabalho a OSC deverá enviar mensalmente o relatório mensal de acompanhamento de metas. A aferição das metas deverá ser realizada por meio do preenchimento de **Fichas de Aferição de Metas (de cursos, de projetos e de seminários)** combinada com o envio da **Lista de presença das atividades**, além de, quando necessário, fotos e vídeos do processo de elaboração e execução do projeto, observado os Objetivos Específicos e Metas.

II – Cumpre a Organização da Sociedade Civil Celebrante elaborar e apresentar trimestralmente o **Relatório de Execução do Objeto**, o qual constará os **Demonstrativos mensais de acompanhamento das metas** relativo aos meses do trimestre apresentado, as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. Nele, a organização deverá anexar um compilado do trimestre com todos os documentos que comprovem a realização das ações propostas no Plano de Trabalho, ou seja, seu efetivo

cumprimento, como Fichas de aferição de metas, listas de presença, fotos, vídeos, entre outros. O relatório será avaliado pelo gestor do projeto, na fiscalização do cumprimento do objeto a partir da verificação se os indicadores apontados no Plano de Trabalho e suas respectivas metas foram alcançados. Deverão comparecer os representantes legais das OSCs para a entrega destes documentos em formato digitalizado para o gestor responsável da parceria até o 5 dias útil do trimestre referente.

III – Caso as metas não forem devidamente aferidas, a Organização da Sociedade Civil deverá elaborar e apresentar o **Relatório de Execução Financeira**, com o extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria e o relatório sintético de conciliação bancária com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto. O objetivo deste é comprovar a coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas, bem como o efetivo cumprimento do objeto. O relatório deverá ser assinado pelo representante legal da OSC e pelo contador responsável, comprovando a relação entre a movimentação dos recursos públicos oriundos da parceria e o pagamento das respectivas despesas. Deverão comparecer os representantes legais das OSCs para a entrega destes documentos em formato digitalizado para o gestor responsável da parceria até o 5º dia útil do mês referente.

9.4. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.5. Os pareceres técnicos da Secretaria de Promoção Social, do CMDCA e do gestor do Fundo acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 (com atualizações dadas pela Lei nº 13.204, de 2015), devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.7.1. O caput do artigo 69 da Lei nº 13.019, de 2014 dispõe que o prazo para ao OSC prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos é de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, podendo o referido prazo ser prorrogado por até 30 (trinta dias), desde que devidamente justificado;

9.7.2. Quanto a irregularidade ou omissão na prestação de contas, o prazo referido no caput artigo 70 da Lei nº 13.019, de 2014 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

9.7.3. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.8. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentadas, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.8.1. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.9. As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de

trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos

9.12. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

14. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, ou meio eletrônico idôneo e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via meio eletrônico idôneo, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

IV – Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta parceria, não solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Mauá – SP, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO – Chamamento Público nº 001-A/2019

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

_____

DIRIGENTE (nome completo):

_____

CPF:

_____

Mauá / SP, ____ de _____ de 2019

_____
Assinatura do DIRIGENTE da OSC
(conforme art. 2º, IV, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
Gestor do Fundo (nome completo):

_____Reg. Funcional nº:_____

Mauá / SP, ____ de _____ de 2019.

_____
Presidente do CMDCA
(Assinatura e carimbo)

_____
Gestor do Fundo
(Assinatura e Carimbo)